

GREVE NACIONAL DE PROFESSORES (15.11.2017)

A propósito da greve

Procurando condicionar o direito à greve, alguns serviços e/ou dirigentes da administração educativa, ou mesmo das escolas, informam incorretamente os educadores e professores sobre os procedimentos a adotar em caso de greve. Para que não restem dúvidas sobre a forma de aderir à greve e as suas consequências, respondemos a algumas das perguntas que mais frequentemente surgem sobre a adesão à greve.

1. Os professores têm de pedir autorização ou comunicar previamente a sua adesão à greve?

- **Não!** A adesão à greve não carece de comunicação prévia e muito menos de autorização. A comunicação aos serviços é feita pelos sindicatos, que, nos termos da Lei, entregam no Ministério da Educação, entre outros organismos que tenham docentes sob a sua tutela, um pré-aviso de greve.

2. É necessário ser sindicalizado para poder aderir à greve?

- **Não!** Compete às organizações sindicais a faculdade de convocar a greve; porém, fazendo-o, o pré-aviso entregue às entidades patronais abrange todos os profissionais, independentemente de estes serem ou não sindicalizados.

3. Um professor contratado pode aderir à greve?

- **Sim!** Qualquer educador de infância ou professor pode aderir, independentemente do tipo de vínculo contratual e, no caso dos contratados, da forma de contratação (contratação anual, reserva de recrutamento ou contratação de escola).

4. Um professor a lecionar turmas de cursos profissionais, cursos CEF ou cursos EFA pode aderir à greve?

- **Sim!** Estes professores, como quaisquer outros docentes, podem aderir à greve. Contudo, devido à especificidade da legislação que regula estes cursos, se vier a ser-

lhes exigida a lecionação posterior das aulas não dadas em dia de greve, devem os docentes requerer essa exigência por escrito e solicitar o pagamento desse serviço como extraordinário.

5. Um docente sem componente letiva pode aderir à Greve?

- **SIM!** A greve é a todo o serviço, pelo que tanto abrange o serviço letivo como o não letivo.

6. Um professor pode decidir aderir à greve apenas no próprio dia?

- **Sim!** Pode mesmo acontecer que o docente já esteja no local de trabalho ou até tenha iniciado a atividade e, em qualquer momento, decida aderir à greve.

7. O professor tem de estar no local de trabalho durante o período de greve?

- **Não!** No período em que está em greve, o professor não tem de se deslocar à escola ou aí permanecer, embora, se o quiser fazer, não possa ser impedido.

8. Os membros dos órgãos de gestão e coordenadores de estabelecimento podem aderir à greve não comparecendo na escola?

- **Sim!** A forma de aderir à greve por parte dos membros dos órgãos de gestão, e de gestão intermédia, é a mesma que foi referida para qualquer outro docente, não estando obrigados à prestação de nenhum tipo de serviço ou tarefa durante o período de adesão.

9. Os Professores das AEC também podem aderir à Greve?

- **SIM!** Porém, nos termos do pré-aviso entregue às entidades competentes, só os que foram contratados pelas autarquias ou pelos próprios agrupamentos poderão exercer este direito. As injustiças do regime de concursos, a enorme precariedade de emprego e a inadmissível instabilidade profissional a que estão sujeitos, são mais do que justificações para que adiram à Greve.

10. O docente tem de justificar a ausência ao serviço no período de greve?

- **Não!** No dia da greve só tem de justificar a ausência ao serviço quem tiver faltado por outras razões. Quem adere à greve não tem de entregar qualquer justificação ou declaração, cabendo aos serviços, através da consulta dos livros de ponto ou de registo de presença, fazer o levantamento necessário.

11. Pode alguém ter falta injustificada ao serviço no período de greve?

- **Não!** Os serviços são obrigados a presumir a adesão à greve de quem, tendo faltado ao serviço, não tenha justificado a falta ao abrigo de qualquer outro motivo.

12. Um trabalhador em greve pode ser substituído?

- **NÃO!** É ilegal a substituição de qualquer trabalhador em greve por outro que não adira à greve. No entanto, um professor que no seu horário tenha substituições, deve (se não aderir à Greve) efetuar o seu trabalho!

13. A adesão à greve fica registada no Processo Individual do Professor?

- **Não!** É expressamente proibida qualquer anotação sobre a adesão à greve, designadamente no Registo Biográfico dos professores. As ausências por adesão à greve, a par de outras previstas na lei, são apenas consideradas para efeito estatístico.

14. Pode ser feito algum tipo de levantamento prévio ou listagem nominal de adesão à greve?

- **Não!** Tal é expressamente proibido e constituiria uma grosseira violação da lei e da própria Constituição da República Portuguesa, obviamente punível. O único levantamento possível é *a posteriori* e apenas para processamento correto dos vencimentos.

15. Há alguma penalização na carreira pelo facto de um professor ter aderido à greve?

- **Não!** A adesão à greve não configura uma falta, pois, durante a adesão, há lugar à suspensão do vínculo contratual do trabalhador aderente, incluindo o direito à retribuição e os deveres de subordinação e assiduidade. Daí que não haja qualquer consequência na contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais

(concursos, carreira ou antiguidade), nas bonificações previstas na lei ou no acesso a todas as regalias e benefícios consagrados no Estatuto da Carreira Docente (ECD) ou no regime geral da Administração Pública.

16. Como se processa o desconto no vencimento pela adesão à greve?

- Conforme a falta seja ou não a todo o serviço, aplicar-se o desconto de um dia ou o desconto por horas (ver tabela abaixo), de acordo com a fórmula plasmada no artigo 61º do ECD, a saber:

$$\text{REMUNERAÇÃO HORÁRIA} = (\text{Rbx12}) / (52 \times 35)^1$$

¹REMUNERAÇÃO HORÁRIA = (Remuneração base X 12 meses) a dividir por (52 semanas X 35 horas)

Desconto por hora / dia de greve

Índice / Escalão	Dia	Hora
167 – 1.º	50,62	10,01
188 – 2.º	56,99	11,27
205 – 3.º	62,14	12,29
218 – 4.º	66,08	13,07
223 – antigo 7.º Nível 2	67,60	13,37
235 – 5.º	71,23	14,09
245 – 6.º	74,16	14,69
272 – 7.º	82,45	16,31
299 – 8.º	90,63	17,93
340 – 9.º	103,06	20,39
370 – 10.º	112,14	22,18

17. O período de adesão à greve não remunerado é considerado para efeitos de IRS?

- **Não!** No mês em que haja lugar a descontos por adesão à greve (deverá ser no próprio mês ou, na pior das hipóteses, no seguinte), o cálculo de desconto para o IRS e restantes contribuições será feito tendo por referência o valor líquido da remuneração processada, pelo que não incidem descontos para IRS sobre o valor não recebido.

Para qualquer esclarecimento, devem contactar a sede do seu Sindicato ou qualquer das suas delegações

ENQUANTO HOUVER VONTADE DE LUTAR, HAVERÁ ESPERANÇA DE VENCER!